



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 221/2021

PROTOCOLO Nº 1335/2021

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIREITO CIVIL. OBRIGATORIEDADE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS A COMUNICAREM AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE A OCORRÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OCORRIDA NAS UNIDADES CONDOMINIAIS E NAS ÁREAS COMUNS. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei prevê que os condomínios residenciais, através dos seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, ocorrida nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

O artigo 2º do projeto prevê que deverão ser fixadas, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando a obrigatoriedade da realização da denúncia e os canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, aplicando inclusive multa pela não fixação dos cartazes.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto contém vício de competência.

No presente caso o **artigo 1º do projeto** trata de competência privativa da União de legislar sobre direito civil, conforme prevê o artigo 22, inciso I da Constituição Federal 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 221/2021

PROTOCOLO Nº 1335/2021

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

Inclusive, está em tramite no Congresso Nacional, o projeto de Lei nº 2510/2020¹ que altera a Lei Federal nº 4.591/1964 (dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias), o Código Civil de 2020 e do Código Penal, prevendo a obrigatoriedade da denúncia da ocorrência da violência doméstica contra a mulher, criança, idoso e pessoa com deficiência.

Assim, o projeto possui um vício insanável de inconstitucionalidade.

Quanto a **iniciativa**, a propositura do presente projeto de lei não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o artigo 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Já no âmbito do Município de Indaiatuba as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito estão previstas no artigo 47 da Lei Orgânica.

Assim, não há inconstitucionalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata da presente matéria.

No mais, **a lei ordinária é espécie legislativa adequada**, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, tendo em vista que o presente parecer é somente opinativo, caso o Presidente entenda que o projeto merece ser recebido, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve

¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141880>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 221/2021

PROTOCOLO Nº 1335/2021

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **HÁ ÓBICE para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba- SP, 27 de setembro de 2021.

**BRUNA SIMOES
PEIXOTO:
01564003671**

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO:
01564003671
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR, CERTDATA, CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO:01564003671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-29 10:21:38
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba